ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 057 /2015.

Altera o § 2º do Artigo 3º da Lei 1231, de 10 de junho de 2009, que "Cria a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito) e revoga a Lei n° 320/1999".

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 3º da Lei 1231, de 10 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 1º - ...
§ 2º - Os membros JARI farão jus a 1(um) jetom por sessão realizado no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
§ 3º ..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1601, de 10 de junho de 2013.

Projeto de Lei nº 057 /2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização dessa Casa Legislativa para alterar a Lei nº 1231/2009, reajustando o valor pago a título de jetom aos integrantes da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito de Xangri-Lá.

Primeiramente, cabe destacar que atualmente o valor que vem sendo pago aos membros da JARI corresponde a R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por sessão realizada. Ressalte-se que tal valor não é atualizado desde 10 de junho de 2013, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, quando foi editada a Lei Municipal nº 1.601/13.

A sessão de julgamento em que os três membros da JARI se reúnem para analisar e julgar os recursos interpostos é realizada no máximo uma vez ao mês, portanto, a majoração do valor hoje pago, em tese, não causaria maior onerosidade ao ente municipal, uma vez que todo o trabalho administrativo realizado pela presidente não é remunerado com qualquer tipo de gratificação.

Por fim, cabe anotar que tanto o membro representante da OAB/RS, como o membro representante da Brigada Militar de Xangri-Lá, necessitam se locomover até o Departamento de Trânsito pelo menos duas vezes ao mês, somando duas vindas e duas voltas, a fim de fazerem carga dos processos para analisá-los e trazê-los novamente para a sessão de julgamento. Logo, somente o valor que gastam com locomoção, certamente ultrapassa o valor que recebem a título de jeton.

Pelo exposto, entende-se necessária a revisão e majoração do valor atualmente pago a título de jeton, considerando para tanto o lapso temporal transcorrido desde a última atualização (mais de dois anos), bem como os fatos e fundamentos acima elencados.

Projeto de Lei nº 057 /2015.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 13 de agosto de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal